



PROJETO DE LEI Nº 48/2015 - PODER EXECUTIVO

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar os terrenos urbanos que especifica à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desafetados do domínio público os bens imóveis, abaixo relacionados, pertencentes ao patrimônio do Município de Bonfinópolis de Minas-MG:

I –

Ordem	Lote	Área m²	Quadra	Bairro
01	14	699,28	25	Frei Humberto
02	15	643,48	25	Frei Humberto
03	16	634,49	25	Frei Humberto
04	17	672,33	25	Frei Humberto
05	18	710,16	25	Frei Humberto
06	19	1.113,21	25	Frei Humberto
07	01	699,81	26	Frei Humberto
08	02	610,66	26	Frei Humberto
09	03	605,15	26	Frei Humberto
10	04	599,64	26	Frei Humberto
11	01	709,58	27	Frei Humberto
12	02	618,99	27	Frei Humberto
13	03	613,88	27	Frei Humberto
14	04	608,76	27	Frei Humberto
15	01	612,54	28	Frei Humberto
16	02	584,75	28	Frei Humberto
17	03	579,24	28	Frei Humberto
18	04	573,74	28	Frei Humberto
19	01	572,30	31	Frei Humberto
20	02	566,12	31	Frei Humberto
21	03	559,74	31	Frei Humberto
22	04	622,29	31	Frei Humberto

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizar a alienar de forma gratuita ou onerosa à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, os imóveis relacionados no art. 1º desta Lei, com a destinação específica de construção de unidades habitacionais.



GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO: 2013/2016

BONFINÓPOLIS
DE MINAS *Cada dia melhor!*

§ 1º. A critério do Poder Executivo Municipal os lotes relacionados no art. 1º desta Lei poderão ser desmembrados em lotes menores.

§ 2º. No caso de alienação onerosa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber o valor relativo à alienação em obras de infraestrutura no respectivo loteamento.

Art. 3º - Fica reconhecido o interesse social para o empreendimento habitacional advindo da presente Lei, ficando dispensada a licitação para a alienação a que refere o art. 2º.

Art. 4º - Para fins de redução dos custos do empreendimento habitacional advindo da presente Lei:

I - fica concedida à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativamente aos imóveis objetos da alienação a que refere o art. 2º desta Lei;

II - fica concedida isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção do empreendimento habitacional advindo da presente Lei;

III - ficam concedidas isenções de taxas para fins de aprovação, certidão de número, habite-se e baixa de construção e pela aprovação do empreendimento habitacional advindo desta Lei.

Art. 5º. É atribuído a cada lote relacionado no art. 1º desta Lei, meramente para efeitos fiscais, o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 6º. Revoga-se a Lei Municipal nº 1.094, de 18 de outubro de 2013.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 09 de novembro de 2015.

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

O Projeto de Lei que ora tenho a honra de encaminhar a esta r. Casa Legislativa, versa sobre a desafetação do domínio público de imóveis e autorização para aliená-los à COHAB - Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais.

Pela proposta, após a desafetação, fica o Poder Executivo autorizado a alienar de forma gratuita ou onerosa, os lotes relacionados no art. 1º do Projeto de Lei.

Trata-se de 22 (vinte e dois) lotes, localizados no bairro Frei Humberto, com tamanhos variados e em média acima de 570m². Tendo em vista os tamanhos dos lotes, pretende-se dividir alguns de forma que após a divisão se pretende ter 33 (trinta e três) lotes, que serão alienados à COHAB, com a finalidade de construção de moradias no âmbito do Programa PARCERIA.

A alienação à COHAB poderá ser gratuita ou onerosa, sendo que no caso de alienação oneroso, o valor correspondente à alienação será recebido pelo Município na forma de obras de infraestrutura, como rede de água, esgoto, energia e pavimentação asfáltica no próprio loteamento.

Na oportunidade, está sendo revogada a Lei Municipal nº 1.094/2013, que autorizou a doação de imóvel à empresa Empacotadora de Produtos Florestais 2 Irmãos Ltda, sendo que o referido imóvel está sendo incorporado no empreendimento habitacional em questão.

São estas nobres Vereadores, as justificativas que tenho a apresentar.

Atenciosamente,

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



OFÍCIO Nº 217/2015/Gab-Pref – Bonfinópolis de Minas, 09 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Encaminho-lhe anexo, para deliberação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que
***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar os terrenos urbanos que
específica à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB e dá
outras providências.”***

Na oportunidade, solicito a deliberação do referido Projeto de Lei em regime de urgência.

Sendo o que apresento para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Vereador **DADÁ SIMÕES**
Presidente da Câmara Municipal
NESTA